



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA
DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

[Handwritten signatures and initials]

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2022

INTRODUÇÃO

1. Enquadramento legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

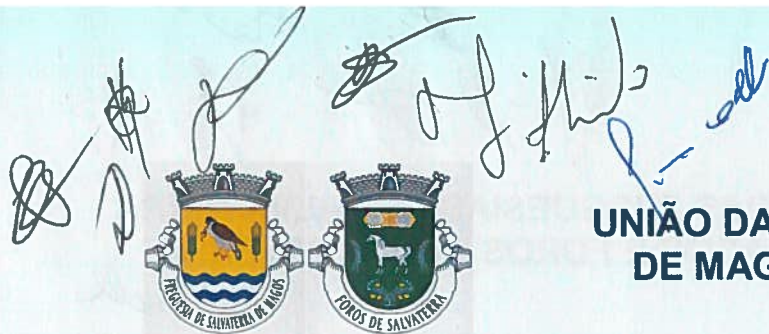
De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

No Município do Cartaxo, esta competência encontra-se delegada no presidente da câmara municipal, por deliberação tomada em 21 de outubro de 2013, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

2. Oposição, direitos e titularidade

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

No que respeita à freguesia, os titulares do direito de oposição são:



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

1. Os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia de Freguesia – que não estejam representados no órgão executivo – Junta Freguesia; - cfr. Artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto do Direito da Oposição;
2. Os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; e - cfr. artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Direito da Oposição;
3. Os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores. - cfr. artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto do Direito da Oposição.

Aos titulares do direito de oposição assiste:

- 1. Direito de Informação** – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade; - cfr. artigo 4.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- 2. Direito de Consulta prévia** – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (ver titulares do direito de oposição) têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade. - cfr. artigo 5.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- 3. Direito de Participação** – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem; - cfr. artigo 6.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- 4. Direito de Depor** – os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local. - cfr. artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição;
- 5. Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação** - os membros da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da citada Lei – cfr. artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição.



M. L. P.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

f. coll

TITULARES E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

1. Titulares do direito de oposição

No presente relatório, que resulta de uma imposição legal consagrada na referida Lei, verifica-se que no caso particular da Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, em face dos resultados das eleições autárquicas realizadas em 26 de setembro de 2021, a CDU – Coligação Democrática Unitária (PCP-PEC) elegeu 1 elemento, BE-Bloco de Esquerda elegeu 1 elemento, o PS – Partido Socialista elegeu 9 elementos e a Coligação Coragem e Esperança (PPD/PSD-CDS-PP) elegeu 2 elementos.

Tendo em conta estes resultados, o executivo desta Junta de Freguesia, eleito pela Assembleia de Freguesia, na sua primeira reunião, realizada a 18 de outubro de 2021 é composto unicamente por elementos da lista do PS – Partido Socialista, pelo que são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os cidadão eleitos pelas listas do:

- CDU – Coligação Democrática Unitária (PCP-PEC)
- BE-Bloco de Esquerda
- Coligação Coragem e Esperança (PPD/PSD-CDS-PP).

2. Direito de Informação - (art.º 4º, da Lei nº24/98, de 26 de maio):

Em cumprimento das alíneas s), t), x),y), do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os titulares do direito de oposição da freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra foram, tanto de forma escrita como verbal, informados quer diretamente pelo Presidente da Junta ou por outros elementos do executivo, sobre os principais assuntos e processos de interesse público e da e da informação financeira da Junta de Freguesia, no contexto das reuniões dos órgãos executivo e deliberativo.

No estrito cumprimento da lei, aos eleitos locais foram asseguradas:

- ✓ Informação escrita e detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Junta de Freguesia, a qual foi remetida, com os documentos da ordem do dia, a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão ordinária daquele órgão;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

- ✓ Resposta aos pedidos de informação / parecer veiculados pela mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;
- ✓ Foram facultadas, com antecedência prevista na lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os respetivos documentos necessários à tomada de decisão;
- ✓ Foi dado conhecimento de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- ✓ Promoção da publicação de iniciativas e eventos na Internet e afixação nos locais de estilo da freguesia;
- ✓ Proposta Mapa de Pessoal 2023;
- ✓ Proposta do Orçamento de Receita e Despesa e Planos PPA e PPI para 2023.

A Junta de Freguesia mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão da freguesia, em nome do princípio pela transparência, no qual se incluem a página institucional da freguesia na Internet e a página do facebook, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade do executivo da junta.

3. Direito de Consulta Prévia - (art.º 5º, da Lei nº24/98, de 26 de maio):

No âmbito do Direito de Consulta Prévia, foi cumprido com o disposto do nº 3 do artigo 5.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, do Estatuto do Direito de Oposição, foram auscultados os representantes dos partidos políticos e coligações com assento na Assembleia de Freguesia, em sua reunião de 02 e 04 de novembro de 2022 e facultadas antes da aprovação final, as Grandes Opções do Plano e Proposta de Orçamento para o ano financeiro de 2023.

Foram facultados, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, os assuntos a tratar nas reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas, com recurso aos meios próprios da Autarquia.

4. Direito de Participação - (art.º 6º, da Lei nº24/98, de 26 de maio):

No âmbito do direito de participação, o executivo da Junta de Freguesia de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, procederam atempadamente, ao envio de informação e convites aos membros eleitos na Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e / ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento da Freguesia de Salvaterra de Magos e



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA

[Handwritten signatures and initials]

Foros de Salvaterra, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Junta de Freguesia, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

O direito de participação foi, também, assegurado à Oposição, através da possibilidade de efetuar pronúncias e intervenções, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos, que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

Foi igualmente garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia de Freguesia, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”, conforme estabelecido nos respetivos regimentos das sessões/reuniões.

5. Direito a Depor - (art.º 8º, da Lei nº24/98, de 26 de maio):

Em relação ao exercício deste direito, no período em questão, não há nada a referir na medida em que os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição não tendo, por isso, o Órgão Executivo estado sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

6. Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação:

Nos termos do artigo 10.º da Lei nº24/98, de 26 de maio, os membros da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da citada Lei.

CONCLUSÃO

O presente relatório indica de forma sucinta as principais ações promovidas pelo executivo da Junta de Freguesia para garantir o cumprimento do estabelecido na Lei nº 24/98, de 26 de maio – assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Face ao exposto, determino, nos termos das disposições conjugadas da alínea u) do nº 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com o nº 2 do artigo 10.º Lei nº24/98, de 26 de maio, **para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação por parte dos titulares do direito de**



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SALVATERRA
DE MAGOS E FOROS DE SALVATERRA**

oposição, que o presente Relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos titulares do direito de oposição.

Mais determino a publicação deste Relatório na página eletrónica da União das Freguesias de Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, na Internet, em <http://www.jf-salvaterra-foros.pt>.

Salvaterra de Magos e Foros de Salvaterra, 01 de março de 2023.

O Presidente da Junta de Freguesia

Manuel Joaquim de Oliveira Faria Bolieiro

Aprovado em reunião do executivo da Junta de Freguesia de 06 / 03 / 2023

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de 28 / 04 / 2023